



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.859, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera o Artigo 39, alíneas e parágrafos da Lei Municipal nº 1.416 de 12 de fevereiro de 2015 do Sistema Municipal de Cultura do Município de Pedro de Toledo.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 39, alíneas e parágrafos da Lei Municipal nº 1.416 de 12 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição, conforme definidas em consultas públicas:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Coordenadoria de Cultura;
- b) 01 (um) representante dos movimentos no Campo das Artes Cênicas, que engloba dança, teatro e artes circenses;
- c) 01 (um) representante relacionados aos movimentos musicais;
- d) 01 (um) representante de entidades e/ou associações culturais que buscam valorizar, preservar e dar visibilidade à identidade e a ancestralidade de grupos étnicos específicos;
- e) 01 (um) representante dos movimentos de artesanatos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor o voto de Minerva.

§ 5º – O Conselho terá a inclusão de uma ou mais cadeiras de quaisquer outros movimentos culturais organizados que se apresentarem, desde que aprovado em assembleia ordinária em votação unânime.

Art. 02 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de outubro de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 16 de outubro de 2026.
/acm.